



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.348, de 08 de novembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA AOS MÉDICOS RESIDENTES EM  
MEDICINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom, a Bolsa-Auxílio para médicos residentes integrantes de Programas de Residência em Medicina de suas respectivas instituições de ensino, no âmbito do SUS.

**Art. 2º.** O número de vagas, bem como os locais em que o Programa de Residência será desenvolvido serão definidos pelas instituições de ensino parceiras e pelo Município de Campo Bom em comum acordo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O Município poderá firmar Termo de Parceria com as instituições de ensino interessadas.

**Art. 3º.** O Município pagará complementação da bolsa paga aos médicos residentes participantes pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades do Médico Residente no programa.

**§ 1º.** O pagamento da complementação mencionada no caput se encerra após 24 (vinte e quatro) meses contados do início das atividades do residente no programa, não havendo possibilidade de prorrogação.

**§ 2º.** A bolsa-auxílio será paga mensalmente, em doze parcelas anuais, não sendo devida gratificação natalina, adicional de férias ou quaisquer parcelas de natureza trabalhista.

**§ 3º.** É requisito para o recebimento da bolsa-auxílio integrar, como médico residente, o Programa de Residência de Medicina da instituição parceira do Município.

**Art. 4º.** A participação no Programa de Residência de Medicina, previsto nesta Lei constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço, nos termos da Lei nº 6.932/1981, não se caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** As atividades a serem desenvolvidas pelos residentes no Município observarão o projeto pedagógico do programa de residência a que estiver vinculado.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 6º.** O Município pagará aos residentes a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 7º.** O processo seletivo dos médicos residentes ficará a cargo da Instituição parceira, com a realização de processo seletivo independente.

**Parágrafo único.** A atualização da bolsa-auxílio paga pelo Município terá como parâmetro o mesmo percentual da revisão geral anual dos servidores municipais.

**Art. 8º.** As despesas oriundas desta Lei serão previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 08 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.